

REGIMENTO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

Monica Pave

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO tem a finalidade de exercer a participação social, o controle social e a fiscalização das atividades da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando à universalização dos direitos à água e ao esgotamento e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único: O COMITÊ DE MONITORAMENTO encontra respaldo jurídico nos Art. 2º, inciso X; Art. 3º, inciso IV; Art. 9º, inciso V; Art. 11, inciso V, § 2º e Art. 47, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 13.460/2017, em especial no seu Capítulo V.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO é composto por oito categorias de membros, conforme anexo XII do Contrato de Concessão:

- a) Titulares dos Serviços;
- b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico;
- c) Usuários dos Serviços;
- d) Organizações da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
- e) Coletivos atrelados à temática do saneamento básico;
- f) Grupos de pesquisa acadêmicos;
- g) Estado; e
- h) Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - As categorias de membros que têm direito a voto, são:

- 1) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (Agências Reguladoras Nacional, Estadual e Municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental);
- 2) Usuários dos Serviços (setor doméstico; setor comercial; setor industrial);
- 3) Organizações da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
- 4) Coletivos atrelados à temática do saneamento básico;
- 5) Grupos de pesquisa acadêmicos;
- 6) Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º - O sistema de votação será paritário entre as categorias presentes que têm direito a voto, como a seguir:

- a) O voto de cada uma das seis categorias que têm direito ao voto é um 1 (um);
- b) Dentro de cada categoria, cada membro presente poderá votar de forma autônoma; sendo o voto da categoria dado pela soma da proporção dos votos dos presentes em cada votação, no caso de abstenção de voto por algum membro será atribuído o valor zero para o voto desse membro; no caso de ausência de membros a categoria ficará sem valor de voto e será considerado apenas os votos dos membros presentes;
- c) A apuração do total de votos será dada pela soma do voto de cada categoria. A proposta vencedora será aquela que tiver a maioria absoluta dos votos;
- d) Em caso da proposta com maior número de votos não ter maioria absoluta, haverá um segundo turno com as duas mais votadas.

§ 3º - No caso de plenárias integradas entre os quatro COMITÊS DE MONITORAMENTO, o sistema de votação será paritário, ou seja, o peso final no somatório de votos válidos é de 1/24 para cada uma das seis categorias que têm direito a voto dos quatro COMITÊS.

§ 4º - Havendo empate na votação, o desempate será dado pelo voto composto das categorias das Organizações da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionadas ao setor de saneamento.

§ 5º - A participação dos representantes da categoria dos Titulares dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário é obrigatória.

§ 6º - As entidades participantes do COMITÊ DE MONITORAMENTO têm direito de indicar um representante titular e um suplente, o membro suplente poderá acompanhar todas as atividades do COMITÊ, porém em caso de votação apenas um representante poderá votar.

Art. 3º - A participação como titular ou suplente no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 4º - A eleição por categoria dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO será nos anos ímpares, num processo eleitoral participativo com chamamento específico descrito em resolução, que deve ser divulgado para todos os segmentos sociais, na Assembleia anterior à Assembleia de Prestação de contas.

Art. 5º - A substituição dos representantes das entidades no COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre disposição das entidades nele representadas.

§ 1º - Caso o representante precise ser substituído, a entidade será responsável pela indicação.

§ 2º - O membro da representação dos Usuários Domésticos que não seja vinculado a uma entidade/instituição será sucedido pelo seu respectivo suplente, que igualmente deve ser residente na área de abrangência do respectivo bloco e de acordo com listagem oriunda do processo eleitoral nos termos do edital de chamamento. A esses representantes, PESSOAS FÍSICAS, dos Usuários Domésticos, é facultada reeleição e/ou recondução na representação junto ao COMITÊ, nos mesmos termos que os membros,

PESSOAS JURÍDICAS, poderão manter a indicação de seus representantes em mandatos sucessivos.

§3º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia.

Art. 6º - Todos os representantes das entidades nomeadas devem deter a competência e a expertise necessárias à participação nas atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 7º - Todos os representantes deverão participar das reuniões e os habilitados participar das votações do COMITÊ.

Parágrafo Único. No caso de membro impossibilitado de participar das votações e de reuniões do COMITÊ, deverá enviar justificativa, se possível com antecedência de 2 (dois) dias úteis para registro na secretaria.

Art. 8º - Nas categorias "b" (Entidades relacionadas ao setor de saneamento), "c" (Usuários do Serviço), "e" (Coletivos atrelados à Temática do Saneamento Básico), os membros não poderão ter vínculo, nem patrocínio das empresas contratadas na concessão dos serviços de Água e Esgoto, mesmo que tiverem feito inscrição, essas não poderão participar como membros desse COMITÊ.

Art. 9º - A AGENERSA irá assessorar o funcionamento do COMITÊ, como Secretaria Executiva, de acordo com este REGIMENTO.

Art. 10º - O Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de responsável pela condução do processo de concessão dos serviços de saneamento de forma regionalizada, irá financiar todas as necessidades do COMITÊ, garantindo a realização de todos os trabalhos necessários no exercício das atividades de fiscalização e de verificação do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo dos CONTRATOS.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO é um órgão consultivo, que permite a participação e controle social e terá como atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços da concessão;
- II - Participar na avaliação da prestação dos serviços da concessão;
- III - Analisar críticas, sugestões e reclamações dos usuários advindas de órgãos colegiados, de defesa dos direitos e de interesses dos usuários, sugerindo à AGENERSA possíveis medidas de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer. A AGENERSA fica obrigada a fornecer os dados, informações e respostas às indagações deste COMITÊ, no prazo de 20 (vinte) dias corridos. O prazo para resposta do pedido deste COMITÊ poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa encaminhada ao COMITÊ antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos;

- IV - Propor à AGENERSA possíveis melhorias na prestação dos serviços pelas Concessionárias, inclusive o estabelecimento de índices de qualidade dos serviços;
- V - Colaborar com dados e informações com a fiscalização exercida pela AGENERSA na prestação dos serviços da concessão;
- VI - Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- VII - Colaborar na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, de PRODUÇÃO DE ÁGUA e de PROGRAMAS;
- VIII - Analisar os dados referentes a diagnósticos semestrais (ou anuais) elaborados pela concessionária;
- IX - Elaborar plano de trabalho anual;
- X - Convocar anualmente assembleia aberta consultiva para a população, com apresentação do Relatório Anual dos trabalhos do COMITÊ;
- XI - Dar publicidade às suas ações, de modo que a Sociedade Civil tenha conhecimento de suas sugestões, propostas, colaborações e contribuições;
- XII - Tornar público quaisquer inconformidades que venha a constatar no contrato de concessão, acionando a Agência Reguladora, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, os órgãos de Defesa do Consumidor ou quaisquer outras instituições pertinentes, para que tais inconformidades sejam corrigidas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Comissão de Integração.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário é o órgão máximo deliberativo e consultivo, para tratar das decisões a serem tomadas concernentes às atribuições do COMITÊ DE MONITORAMENTO, por meio das reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo constituído pela integralidade dos membros presentes.

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento do membro titular, assumirá seu suplente, com o mesmo direito a voz e voto.

§ 2º - Caso o membro titular e o membro suplente estejam presentes juntos na mesma reunião, somente o titular poderá exercer o direito de voto.

Art. 14 - É atribuição do Plenário discutir e votar qualquer matéria de competência do COMITÊ DE MONITORAMENTO, caso haja qualquer discordância entre os membros.

Art. 15 - O Plenário poderá convidar personalidades de notório saber ou assessoria técnica para as reuniões sempre que julgar necessário.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será dirigido por Presidente, eleito pelo Plenário durante a mesma assembleia em que foi feita a eleição dos membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - Será considerado suplente da Presidência do COMITÊ o segundo colocado na mesma eleição.

Art. 17 - Caberá ao Presidente dirigir e coordenar as atividades do COMITÊ DE MONITORAMENTO, determinando as providências de acordo com o REGIMENTO INTERNO e suas resoluções.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- II. Convocar o relator das matérias submetidas à apreciação do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- III. Cumprir e fazer cumprir este REGIMENTO INTERNO e as decisões e/ou deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- IV. Assinar as correspondências de responsabilidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- V. Encaminhar a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VI. Fixar a duração das reuniões, de acordo com o estabelecido pelo plenário;
- VII. Estabelecer limite temporal na inscrição para participação dos debates;
- VIII. Encaminhar votação de matéria e anunciar seu resultado;
- IX. Ouvir o plenário sobre as questões de ordem, caso haja divergência;
- X. Solicitar, quando pertinente, a presença de representantes de outros órgãos e entidades nas reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- XI. Designar membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO para substituí-lo em reuniões ou atividade específica, na ausência do seu Suplente, dando imediata ciência aos demais membros;
- XII. Propor aos demais COMITÊS DE MONITORAMENTO a realização de reuniões conjuntas para tratar de assuntos de interesse comum, na forma do § 6º do artigo 25.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 19 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO elegerá, na primeira reunião, para atuação em igual período da presidência, um Secretário dentre os seus membros para acompanhar os trabalhos da secretaria administrativa, formada por pelo menos dois servidores designados pela AGENERSA, que terão as seguintes competências:

- I. Agendar, convocar, organizar e secretariar as reuniões, por determinação do Presidente do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- II. Apoiar o Presidente do COMITÊ DE MONITORAMENTO em assuntos de caráter técnico e operacional;
- III. Preparar e acompanhar a tramitação da documentação de natureza técnica e administrativa;
- IV. Preparar, distribuir e arquivar as correspondências afetas ao COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- V. Preparar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- VI. Encaminhar e executar todas as providências, recomendações e decisões do COMITÊ DE MONITORAMENTO, responsabilizando-se, por meio dos serviços de pessoal técnico e administrativo, pelas seguintes atribuições:
 - a) Expedir a convocação das reuniões ordinárias do COMITÊ DE MONITORAMENTO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da reunião, mediante envio de correspondência e correio eletrônico com a respectiva resposta de confirmação pelo mesmo meio, além de publicação no sítio eletrônico da AGENERSA, sendo facultada a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Organizar a pauta junto aos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao final das reuniões, encaminhando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião seguinte aos membros;
 - c) Registrar as reuniões, elaborar e remeter cópia das atas aos participantes com antecedência subsequente;
 - d) Dar publicidade de todo o expediente recebido e enviado na página do COMITÊ, dando ciência ao presidente e ao secretário;
 - e) Coordenar, orientar e supervisionar os assuntos administrativos;
 - f) Apoiar o secretário na elaboração e na submissão ao COMITÊ DE MONITORAMENTO do relatório das atividades, o qual deverá ser encaminhado a todos os membros e apresentado na Plenária de Final de ano;
 - g) Expedir avisos das reuniões extraordinárias do COMITÊ DE MONITORAMENTO acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência via correio eletrônico e confirmação eletrônica ou telefônica;
 - h) Fornecer aos membros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas até 10 (dez) dias corridos antes da reunião;
 - i) Proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas pelos membros participantes da respectiva reunião;
 - j) Fornecer aos membros cópia de documentação recebida ou expedida, por solicitação;
 - k) Manter rotina de acompanhamento e de informação ao COMITÊ do andamento e retorno de informações por ele demandado aos órgãos competentes;

1) Atender às necessidades operacionais para o correto funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 20 - A SECRETARIA DO COMITÊ, no que couber, receberá apoio material e administrativo dos órgãos competentes da AGENERSA para a adequada execução de suas competências.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, desde que:

I - Sejam criados por ato formal do COMITÊ;

II - Tenham caráter temporário e duração não superior a um ano, podendo ser prorrogado pela plenária.

Parágrafo Único. Além dos representantes indicados pelos membros do COMITÊ, caso seja necessário, poderão participar dos grupos de trabalho pessoas convidadas pelo COMITÊ.

Art. 22 - Os Grupos de Trabalho deverão responder às demandas por meio de relatórios, pareceres ou apresentações.

§ 1º - As resoluções de criação de Grupos de Trabalhos deverão conter:

- a) O nome do Grupo de Trabalho;
- b) A atividade e/ou o assunto específico a ser estudado;
- c) Os objetivos e justificativas para sua criação;
- d) O Plano de Trabalho;
- e) As atribuições e forma de atuação do grupo;
- f) A quantidade de membros;
- g) O tempo de vigência.

§ 2º - Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. Comunicar ao COMITÊ DE MONITORAMENTO qualquer fato relevante observado no exercício de suas funções;
- II. Analisar e elaborar documentos e relatórios;
- III. Examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Plenária;
- IV. Convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;
- V - Acompanhar a execução de contratos, projetos ou processos, caso o Grupo de Trabalho tenha sido instituído para tal fim pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO ou caso seja necessário face à atribuição do Grupo de Trabalho;
- VI - Acompanhar as reclamações que chegam nas ouvidorias das empresas, caso seja instituído Grupo de Trabalho com tal fim pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO ou caso seja necessário face à sua atribuição;

VII - Fazer diligências para verificação dos serviços previstos nos contratos caso o Grupo de Trabalho tenha sido instituído pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO para tal fim ou caso seja necessário face à sua atribuição;

VIII. Realizar outras atividades específicas definidas na resolução de criação do Grupo de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalhos deverão informar o trabalho que está sendo desenvolvido a qualquer instância que o requerer.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO

Art. 23 - A Comissão de Integração será formada por dois membros titulares e os respectivos suplentes de cada COMITÊ DE MONITORAMENTO, eleitos por votação em plenária.

§ 1º - Compete à Comissão de Integração:

- I. Analisar e identificar temas comuns entre os quatro blocos;
- II. Organizar reuniões conjuntas sempre que forem tratados temas comuns previstos nos contratos de concessão dos serviços, de modo que esses sejam votados em plenária única, respeitando a paridade dos votos proporcionais entre os COMITÊS.

Art. 24 - O mandato dos membros das Comissões de Integração terá vigência coincidente com o mandato dos membros do COMITÊ.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 25 - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão públicas, a serem realizadas ordinariamente uma vez a cada mês.

§ 1º - A primeira reunião do ano será realizada de forma conjunta com todos os blocos, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, via e-mail (e whatsapp, quando couber) aos representantes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O cronograma anual das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião do ano do COMITÊ e divulgado na sua página, no início do ano.

§ 3º - As demais reuniões do ano serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante a disponibilização de todos os documentos necessários à realização das discussões do COMITÊ.

§ 4º - O cronograma anual de reuniões ordinárias e as pautas de todas as reuniões (ordinárias, extraordinárias e de Grupos de Trabalho) serão disponibilizados na página do COMITÊ.

§ 5º - As reuniões dos blocos poderão ser realizadas de forma conjunta ou em separado.

§ 6º - A Comissão de Integração analisará e identificará temas comuns entre os quatro blocos, de modo a organizar a realização das reuniões conjuntas entre os quatro COMITÊS.

Art. 26 - Será admitida reunião extraordinária, em sessão pública, mediante solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 27 - O funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO se dará da seguinte forma:

- I. As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão instaladas conforme o Art. 36 deste Regimento.
- II. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão aprovadas conforme regra eleitoral deste Regimento.

Art. 28 - As reuniões ordinárias serão divididas em três momentos: Expediente, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.

Art. 29 - O Expediente se dará da seguinte forma: leitura da regra da reunião, leitura do expediente, aprovação da ata da reunião anterior; e, após, comunicações de interesse geral do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

§ 1º - O expediente será apresentado pelo Presidente do COMITÊ DE MONITORAMENTO ou pessoa por ele designada.

§ 2º - Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da(s) matéria(s) contida(s) na Ordem do Dia e depois os assuntos gerais.

Art. 30 - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

Art. 31 - A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão do plenário, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo de adiamento.

Art. 32 - As sessões do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão públicas, sendo permitida sua gravação por meios eletrônicos e assegurado aos interessados o direito de obtenção das gravações.

Art. 33 - As reuniões serão preferencialmente híbridas, podendo ser definidas para outro formato pela plenária da reunião anterior.

Art. 34 - O ingresso nas sessões públicas se dará mediante identificação civil.

Art. 35 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá ser encaminhada pelos membros à Secretaria para protocolo e entrega ao Presidente, o qual deverá fazer sua leitura e apresentação em Plenário.

Art. 36 - As reuniões poderão ser iniciadas, independentemente de quorum, com limite máximo de 5 (cinco) minutos de tolerância e terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser ampliadas caso o plenário assim delibere por votação.

§ 1º - As votações e/ou deliberações só poderão ocorrer caso haja quórum.

§ 2º - As questões de ordem ou de encaminhamento somente serão admitidas antes do início das votações respectivas.

Art. 37 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão de matérias será considerada questão de ordem.

Capítulo VI AFASTAMENTO

Art. 38 - Membros da diretoria, da secretaria, ou de representações do COMITÊ DE MONITORAMENTO poderão ser afastados ou destituídos em casos de constatação de arbitrariedades contrárias aos interesses da Sociedade Civil, por decisão em votação, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro, os representantes do seu setor deverão eleger um novo membro para essa função, com substituição imediata.

Art. 39 - Constatados possíveis conflitos de Interesse por algum integrante ou membro do COMITÊ, as seguintes regras e procedimentos serão adotados:

§ 1º - Será divulgado em plenária a situação relatada como conflito de interesse;

§ 2º - Será criado um Grupo de Trabalho composto para a avaliação dos casos de conflitos de interesse, assegurada a ampla defesa ao membro cujo conflito de interesse foi relatado;

§ 3º - Será votada, em Plenário, a medida adotada, de modo assegurar a lisura das decisões, evitando que membros com conflitos de interesse participem da tomada de decisão ou influenciem o processo de alguma forma. Poderá ser adotado apenas o afastamento das votações ou até das discussões que possam comprometer a decisão final.

Art. 40 - A Diretoria, a Secretaria Administrativa e demais membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO poderão ser destituídos de seus cargos e/ou afastados, quando verificados os seguintes casos:

- Descumprimento e/ou inobservância deste Regimento;
- Descumprimento e/ou inobservância de decisão e/ou determinação da Plenária;
- Má conduta, reiterada, na forma de agressão verbal e/ou ofensa pessoal dirigida a outro membro, independentemente do meio; e
- Conflito de interesse.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Em caso de necessidade de modificações no texto deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e com a aprovação da plenária.

Parágrafo Único - Após 6 (seis) meses da primeira publicação deste Regimento, haverá uma reunião extraordinária para avaliá-lo e decidir se deve sofrer alguma modificação.

Art. 42 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO publicará dados e informações sobre ações, serviços, manifestações e pronunciamentos, para conhecimento da sociedade, no sítio eletrônico comum aos quatro COMITÊS.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor, após a aprovação pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023